

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES E SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA.**

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO.....	2
2. DO OBJETO:	2
3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:	3
4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:	3
5. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO:	3
5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:.....	3
5.1.1. <i>Da habilitação jurídica:</i>	3
5.1.2. <i>Da regularidade fiscal e trabalhista:</i>	3
5.1.3. <i>Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:</i>	4
5.1.4. <i>Do cumprimento ao artigo 9º, III da Lei Federal N.º 8666/1993:</i>	4
5.1.5. <i>Da qualificação técnica:</i>	4
5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS:.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO:	4
7. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS:.....	5
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:	6
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	6
10. DO PAGAMENTO:	6
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	6
12. DO DESCREDENCIAMENTO:.....	6
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	7
14. CONDIÇÕES GERAIS:.....	7
15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:.....	8
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PESSOA JURÍDICA.....	9
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PESSOA FÍSICA	10
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	11

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES E SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibiraiaras/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Stella, nº. 55, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.584/0001-59, representada neste ato por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, torna público que se encontra aberta as inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais liberais na área de fonoaudiologia, na forma estabelecida neste edital.

1.2. O credenciamento é regido pela Lei federal 8666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis.

1.3. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, se iniciará em 16 de outubro de 2017 e ficará aberto até a data de 16 de outubro de 2018.

2. DO OBJETO:

2.1. Este instrumento tem por objeto realizar o credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais liberais para prestação de serviços de avaliações e sessões de fonoaudiologia destinadas à população usuária dos serviços públicos de saúde, nos valores unitários constantes abaixo:

Item	Quantidade estimada para 12 meses.	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total anual estimado.
01	20,00	Un.	Serviços de <i>avaliação</i> com profissional de fonoaudiologia.	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02	204,00	Un.	Serviços de <i>sessões</i> com profissional de fonoaudiologia.	R\$ 60,00	R\$ 12.240,00
Valor total estimado					R\$ 14.640,00

2.2. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO: Atuar na promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas mio funcional, orofacial, cervical e de deglutição, neste sentido, cabe destacar que os serviços serão destinados principalmente às crianças referenciadas da rede pública de ensino, aos adultos que apresentam sequelas em virtude da ocorrência do AVC, e aos que realizam tratamento de outras inúmeras doenças.

2.3. O credenciamento não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

2.4. As empresas e os profissionais liberais credenciados não poderão cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

2.5. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas e profissionais liberais da área de Fonoaudiologia, legalmente constituídos no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente.

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. É vedada a participação daqueles que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem;

3.4. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas:

- 1 – Cadastro e habilitação;
- 2 – Credenciamento.

5. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO:

A pessoa jurídica e/ou profissional liberal da área de Fonoaudiologia que desejar se credenciar para a prestação dos serviços de fonoaudiologia, deverá manifestar sua intenção preenchendo as informações para cadastro – Anexo I e II – e apresentar a seguinte documentação:

5.1. Documentos de habilitação para pessoa jurídica:

5.1.1. Da habilitação jurídica:

- a) Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,
- f) Estatuto, no caso de Fundações.

5.1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.1.3. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. Do cumprimento ao artigo 9º, III da Lei Federal N.º 8666/1993:

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário e de funcionários servidor público da ativa ou agente político do órgão ou responsável pela licitação, bem como não tem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

5.1.5. Da qualificação técnica:

- a) Comprovação de formação universitária oficial em Fonoaudiologia dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
- b) Comprovação de regularidade dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (fotocópia autenticada);
- c) Comprovação da licitante de possuir corpo clínico com profissionais com vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- e) Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia ou protocolo de solicitação ou revalidação do Registro da empresa no Conselho Regional.

5.2. Documentos de habilitação para profissionais Liberais:

- a) Documento de identidade (original ou fotocópia autenticada);
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o Município de domicílio do interessado;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) Comprovante de inscrição no NIT ou PIS;
- h) Comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (original ou fotocópia autenticada);
- i) Comprovação de formação universitária oficial em *Fonoaudiologia* através da apresentação de diploma devidamente registrado.

6. DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

6.2. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

6.3. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento aqueles que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

6.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento.

6.6. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is).

6.7. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado, o qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

6.8. Serão credenciados os serviços de fonoaudiologia para os quais o credenciado esteja habilitado, bem como aqueles que venham a ser implantados na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

6.9. O credenciado será submetido às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

7. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS:

7.1. O envelope contendo o *Formulário de Cadastro* e a *documentação de habilitação* para formalização do termo de credenciamento, deverá ser dirigido e entregue no Setor de Licitações do Município, situado na Rua João Stella, n.º 55, município de Ibiraiaras/RS, CEP 95.300-000, podendo ser entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min, durante a vigência do presente edital.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente.

7.3. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de intimação no endereço de e-mail constante no *Formulário de Cadastro*.

7.5. Durante a preparação do *Formulário de Cadastro* e da documentação de habilitação, as instituições interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Julgadora, conforme definido a seguir:

7.5.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora, por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal.

7.5.2. A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins de esclarecimentos.

7.5.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados pela Comissão Julgadora em seu portal eletrônico, sem indicar quem os solicitou.

7.5.4. Será atribuído um número sequencial, a partir do número 1, aos boletins e seu conteúdo será agregado a este regulamento, como se nele transcrito.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Qualquer interessado poderá, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Comissão de Credenciamento, recurso da decisão.

8.2. A Comissão de Credenciamento, no prazo de dois dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à Prefeita Municipal, que poderá manter ou reformar a decisão.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços realizados no mês, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento à autômomo.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.50.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	1016

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.36.30.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	875

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O descredenciamento se dará por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, ou seja, limite de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, ou seja, limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

13.2. O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais que se habilitarem farão parte do cadastro de credenciados, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

14.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

14.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

14.4. As pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

14.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

14.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

14.8. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Formulário de cadastro – pessoa jurídica.

Anexo II – Formulário de cadastro – pessoa física.

Anexo III – Minuta do termo de credenciamento de prestação de serviços.

15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

15.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, situado na Rua João Stella, n.º 55, município de Ibiraiaras/RS, de segunda a sexta-feira, do horário das 08h até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min, ou pelo telefone (54) 3335-1122 ou por e-mail: <licitações@pmibiraiaras.com.br>.

Ibiraiaras/RS, 09 de outubro de 2017.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Ibiraiaras/RS
 Comissão Julgadora de Licitações

Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Capacidade mensal estimada de avaliações:	
Capacidade mensal estimada de sessões:	
No uso das atribuições que me confere como representante legal da empresa constante acima vem por meio deste, solicitar o credenciamento junto ao Município de Ibiraiaras, nos termos do Edital de Credenciamento para a prestação dos serviços de fonoaudiologia.	
Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei: Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta empresa pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para a prestação dos serviços com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.	
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob as formas da lei.	

Ibiraiaras/RS, xx de xxxxxxxx de 2017.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PESSOA FÍSICA

Ao Município de Ibiraiaras/RS
 Comissão Julgadora de Licitações

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Capacidade mensal estimada de avaliações:	
Capacidade mensal estimada de sessões:	
Venho por meio deste, solicitar o credenciamento junto ao Município de Ibiraiaras, nos termos do Edital de Credenciamento para a prestação dos serviços de fonoaudiologia. Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:	
Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e a possível contratação, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para a prestação dos serviços com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.	
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob as formas da lei.	

Ibiraiaras/RS, xx de xxxxxxxx de 2017.

Nome e assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA N.º XX/2017

Por este instrumento particular, que de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para prestar os serviços de avaliações e sessões de fonoaudiologia aos usuários dos serviços dos serviços públicos de saúde, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Quantidade estimada para 12 meses.	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total anual estimado.
01	20,00	Un.	Serviços de <i>avaliação</i> com profissional de fonoaudiologia.	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02	204,00	Un.	Serviços de <i>sessões</i> com profissional de fonoaudiologia.	R\$ 60,00	R\$ 12.240,00
Valor total estimado					R\$ 14.640,00

Parágrafo primeiro – DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO: Atuar na promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas mio funcional, orofacial, cervical e de deglutição, neste sentido, cabe destacar que os serviços serão destinados principalmente às crianças referenciadas da rede pública de ensino, aos adultos que apresentam sequelas em virtude da ocorrência do AVC, e aos que realizam tratamento de outras inúmeras doenças.

Parágrafo segundo – O credenciamento não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

Parágrafo terceiro – A CREDENCIADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo quarto – Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações das credenciadas:

- a) Prestar atendimento apenas aos usuários dos serviços públicos de saúde que apresentarem o encaminhamento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manter consultório no perímetro urbano do município de Ibiraiaras para realizar a prestação dos serviços constantes neste credenciamento;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- d) Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação alheia aos serviços;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- f) Fornecer e utilizar a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- g) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei;
- h) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços;
- i) Não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer o encaminhamento para os usuários do sistema único de saúde que vão utilizar os serviços;
- b) Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores que forem efetivamente realizados;
- c) Fiscalizar os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor unitário de: R\$ xxx (xxxx) por avaliação fonoaudióloga e o valor unitário de R\$ xxx (xxxx) por sessão fonoaudióloga.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

Parágrafo segundo – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito na conta corrente, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços ou R.P.A., apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/recibo de pagamento à autônomo deverão vir acompanhadas de listagem contendo nome e o número de sessões e avaliações realizadas no mês.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de xx de xxxxxx de xxxx e vigorará por 12 meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, ou seja, limite de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, ou seja, limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único – O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.50.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	1016

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.36.30.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	875

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de credenciamento n. 09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: